



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 926/2023 - GP

Juara-MT, 08 de dezembro de 2023.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1824/2023
Data: 08/12/2023 - Horário: 18:04
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 072/2023 – Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Colima-se com a presente proposta viabilizar programas habitacionais de interesse social por meio do convênio a ser celebrado entre a Caixa Econômica Federal, e o Município de Juara, para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV no Município de Juara-MT.

A medida consiste em propiciar, no âmbito do citado convênio, a contratação de obras para a execução de 100 (cem) unidades habitacionais, todas destinadas originalmente ao atendimento das famílias de baixa renda, que serão beneficiadas com esse programa.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que certamente lhe dará o indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 072/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguintes área de propriedade municipal:

I - uma área pública com 30.381,82m², desmembrada do loteamento denominado Industrial de Juara I, matrícula nº 17.063 do Cartório de Registro de Imóveis de Juara/MT.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrarão o ativo da CEF;
- II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

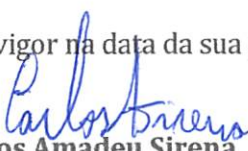
Art. 3º A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º A doação de que trata esta lei será revogada caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do Imposto de Transmissão - ITBI.

Art. 6º As despesas decorrentes da doação correrão a conta da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE JUARA - MT

CNPJ nº 06.153.420/0001-94

Rubia Mara Oliveira Castro Girão - Oficial Titular

Matrícula

17.063

Ficha

01F

CNM: 063354.2.0017063-0

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE JUARA - MATO GROSSO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: "QUADRA 04", COM ÁREA DE 30.381,82 M² (TRINTA MIL E TREZENTOS E OITENTA E UM METROS QUADRADOS E OITENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), desmembrada do Loteamento denominado "Industrial de Juara I", com área maior de 13 ha e 532,00 m², situada na Zona Leste da Gleba Taquaral, neste Município e Comarca de Juara/MT, que passará a ser descrita, nos termos do anexo IV, da Lei nº 2.449/2014, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** - Limita-se por uma linha reta com 121,63m (azimute verdadeiro 105°47'33", confrontando-se com a Avenida Paraná; **Fundo** - Limita-se com uma linha reta com 104,50m (azimute verdadeiro 131°36'31", confrontando-se com a Quadra 01 (matrícula 6.033); **Lado Direito** - Limita-se por uma linha reta com 258,02m (azimute verdadeiro 221°36'31", confrontando-se com a Rua A; **Lado Esquerdo** - Limita-se por uma linha reta com 311,07m (azimute verdadeiro 222°31'00", confrontando-se com Estrada Municipal, fechando assim o perímetro. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**, inscrita no CNPJ nº 15.072.663/0001-99, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Niterói, s/nº, em Juara/MT. **Obs:** Pelo art.4º da Lei nº 2.449/2014, permanecê a desafetação da quadra 04 como área disponível ao Poder Público municipal. **Matrícula anterior nº 264**, desta Serventia Registral. **Protocolo nº 47.315**, de 19/07/2023. **Emolumentos - R\$ 93,82** (noventa e três reais e oitenta e dois centavos). Juara/MT, 19 de julho de 2023. **Selo nº BXW-90256**. Eu, Rosângela Meloto Ricardo *Rosângela Meloto Ricardo*, Escrevente Autorizada.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Extraída nos termos da Lei 6.015/1973, art. 19, §1º.

Conforme foi requerido no protocolo nº 84.985, de 19/07/2023, **CERTIFICAMOS** ser esta a imagem reprográfica do integral teor da matrícula nº 17063, arquivada no Livro 2 - Registro Geral, e que dadas buscas nos livros e arquivos deste Serviço, verificou-se não existir quaisquer outros registros e/ou averbações além do que dela consta, até a presente data.

Juara, 19 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Rubia Mara Oliveira Castro Girão - Oficial de Registro
Marco Antonio Ferreira Girão - Escrevente Substituto
Rosângela Meloto Ricardo - Escrevente Autorizada
Kêila Cardoso Micheletti - Escrevente Autorizada
Priscila Alexandre - Escrevente Autorizada
Gleice Gomes Alves - Escrevente Autorizada
Karina Rodrigues de Moura - Escrevente Autorizada
Jevianes Maria Lopes Peixoto - Escrevente Autorizada
Aline de Lima Cruz - Escrevente Autorizada

1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Juara
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório: 88
Titular: Rubia Mara Oliveira Castro Girão

Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 176
BXW90260 - R\$ 25,50
Consulte: <http://www.tjmt.gov.br/selos>



O prazo de validade das certidões expedidas pelo Registro de Imóveis é de 30 (trinta) dias.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 1.482 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pelo art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pelo art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, na Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, e na Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, nos termos dos Anexos I, II, III e IV, as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em cumprimento à Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

§ 1º Fica encerrado o prazo para apresentação de propostas no âmbito da meta de unidades habitacionais destinadas a famílias integrantes do cadastro habitacional local, de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Portaria MCID nº 727, de 2023, para a qual o enquadramento contemplou a priorização de propostas de empreendimentos habitacionais compreendida por 160% (cento e sessenta por cento) da meta distribuída por unidade da federação, admitida a extrapolação do referido percentual pela última proposta enquadrada.



§ 2º Para as hipóteses de destinação de que tratam os incisos III e IV do art. 1º da Portaria MCID nº 727, de 2023, o prazo para apresentação de propostas ao Agente Financeiro permanecerá aberto até a data limite de que trata o art. 2º da Portaria MCID nº 727, de 2023, salvo pelo enquadramento prévio de empreendimentos habitacionais que totalize a respectiva meta de contratação.

§ 3º O enquadramento de que trata esta Portaria não implica qualquer expectativa de direito subjetivo à contratação do empreendimento habitacional, mas tão somente confere prazo ao proponente para cumprimento das condições de sua contratação, a partir da apresentação de toda a documentação necessária exigida pela legislação do programa.

Art. 2º O proponente que possua proposta(s) enquadrada(s) divulgada(s) nos Anexos I, II, III, e IV deverá apresentar ao Agente Financeiro a documentação de que trata o art. 26 da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, para fins da análise prevista no art. 27 do mesmo normativo.

§ 1º Em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta portaria os proponentes deverão ratificar o interesse, junto ao Agente Financeiro, de prosseguir com a(s) proposta(s) enquadrada(s) sob sua responsabilidade, sob pena de cancelamento.

§ 2º Para as propostas enquadradas cujo terreno seja de propriedade de Ente Público Local, a ratificação de interesse de que trata o § 1º do caput deverá incluir compromisso de que o terreno será transferido ao Fundo de Arrendamento Residencial sem qualquer ônus.

§ 3º Para as propostas enquadradas divulgadas pelo Anexo I desta Portaria, é facultada a substituição ao proponente que detenha outra(s) enquadrada(s) não priorizadas na mesma cidade, desde que o empreendimento habitacional substituto preserve a mesma qualificação de terreno e quantidade de

unidades habitacionais igual ou inferior daquele a ser substituído, mediante formalização por intermédio da ratificação de interesse de que trata o § 1º do caput.

§ 4º Em 40 (quarenta) dias contados a partir da publicação desta portaria o Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial deverá encaminhar ao Ministério das Cidades:

- I - relação de propostas cujo interesse não foi ratificado pelo proponente; e
- II - relação de propostas substituídas e suas respectivas substitutas.

§ 5º A partir da recepção da relação de que trata o § 4º do caput, o Ministério das Cidades poderá priorizar o enquadramento de novas propostas utilizando-se de eventual excedente de metas não preenchido.

Art. 3º O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial recepcionará as propostas de empreendimento habitacional consideradas aptas à contratação pelo Agente Financeiro, em observância ao caput do art. 28 da Portaria MCID nº 724, de 2023, devendo submetê-las ao Ministério das Cidades para publicação da Portaria de autorização de contratação, conforme disposto no art. 7º da Portaria MCID nº 727, de 2023.

Parágrafo único. A aptidão de que trata o caput é condicionada a não incorrência nas hipóteses de impedimentos de participação na linha de atendimento previstos no art. 25 da Portaria MCID nº 724, de 2023.

Art. 4º O Ministério das Cidades promoverá a publicação das Portarias de autorização de contratação observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A Portaria MCID nº 724, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

2º.....

§ 3º As operações de requalificação de edificação existente com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial em imóvel da União poderão ser destinadas à locação social, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades." (NR)



"Art.

25.....

§ 3º Na hipótese de empreendimento destinado às famílias de que trata o art. 2º, incisos II, III e IV, fica afastada a aplicação do impedimento de que trata o inciso I do caput." (NR)

"Art.

26.....

II - documentação da empresa do setor de construção civil executora relativa à habilitação jurídica e qualificação técnica para a execução do empreendimento do Programa, acompanhada de seu orçamento, o qual terá efeito de complemento da proposta, na forma regulamentada pelo Gestor do FAR, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;" (NR)

"Art.

27.....

Parágrafo único. É facultado à empresa do setor da construção civil constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a contratação do empreendimento habitacional, observadas as orientações do Agente Financeiro." (NR)

"Art.

28.....

§ 4º A data de apresentação do orçamento a que alude o inciso II do art. 26 para execução do empreendimento habitacional em sistema do agente financeiro, com efeito de complementação da proposta, que possibilite o ateste de sua aptidão à contratação, constituirá o marco inicial para fins de aplicação do reajuste pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), em conformidade ao art. 13, § 5º, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, a ser calculado até a data de efetiva contratação do empreendimento habitacional, observado o limite de subvenção econômica vigente para o recorte territorial previsto no Anexo V da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023." (NR)

Art. 6º A Portaria MCID nº 727, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

4º

§ 2º A protocolização das propostas de que trata o § 3º do art. 3º ensejará comunicação do agente financeiro ao Gestor do FAR para fins de contabilização e controle da meta." (NR)

Art. 7º Fica revogado o § 3º do art. 7º da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENQUADRADAS PARA A META ESTABELECIDA PELOS INCISOS I E II DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	NOME EMPREENDIMENTO	UNIDADES HABITACIONAIS
AC	Cruzeiro do Sul	20230807120232	Ente Público	04012548000102	LOTEAMENTO BEIRA RIO	100
AC	Rio Branco	20230714184533	Ente Público	63606479000124	CIDADE DO POVO ETAPA 2 LOTE C	250
AC	Rio Branco	20230717221905	Ente Público	63606479000124	CIDADE DO POVO ETAPA I LOTE D	250
AC	Rio Branco	20230717224314	Ente Público	63606479000124	LOTEAMENTO IRINEU SERRA	224
AC	Rio Branco	20230801165304	Ente Público	63606479000124	CIDADE ALTA	192
AC	Rio Branco	20230801172928	Ente Público	63606479000124	CIDADE DO POVO - ETAPA II - LOTE B	250
AC	Rio Branco	20230803201952	Ente Público	63606479000124	CIDADE DO POVO - ETAPA II - LOTE A	250
AC	Xapuri	20230802162020	Ente Público	63606479000124	CONJUNTO ADIB JATENE	50
AC	Xapuri	20230802190434	Ente Público	63606479000124	ADIB JATENE - LOTE B	50
AL	Arapiraca	20230811160800	Ente Público	12198693000158	LOTEAMENTO MANGABEIRA	99
AL	Barra de Santo Antônio	20230801085805	Construtora	01393072000109	MARIO FORTES MELRO 2 - ETAPA 02 - 50 UNIDADES HABITACIONAIS	50
AL	Barra de Santo Antônio	20230801091341	Construtora	01393072000109	MARIO FORTES MELRO 2 - ETAPA 01 - 50 UNIDADES HABITACIONAIS	50
AL	Barra de Santo Antônio	20230801092857	Construtora	01393072000109	RESIDENCIAL MARIO FORTES MELO 2 - ETAPA 3 - 50 UNIDADES HABITACIONAIS	50
AL	Campo Alegre	20230811224142	Construtora	09276767000112	RESIDENCIAL JOSE ADEVAN	100
AL	Campo Alegre	20230811231050	Construtora	09276767000112	RESIDENCIAL JOAO ROMÃO	100

MG	Varginha	20230804100243	Ente Público	18240119000105	RESIDENCIAL SÃO JUDAS TADEU	250
MS	Campo Grande	20230809163828	Construtora	01618204000153	RESIDENCIAL FAR - JORGE AMADO	192
MS	Corumbá	20230801161934	Ente Público	03330461000110	RESIDENCIAL DO IPÊS	139
MS	Corumbá	20230801163923	Ente Público	03330461000110	RESIDENCIAL DOS IPÊS	42
MS	Dourados	20230811183924	Ente Público	03155926000144	VIDA NOVA - VIVAL DOS IPÊS	240
MS	Naviraí	20230707184610	Ente Público	03155934000190	BAIRRO INTERLAGOS	60
MS	Três Lagoas	20230809101753	Ente Público	03184041000173	VILA PILOTO II	192
MT	Confresa	20230811161013	Ente Público	37464716000150	CONJUNTO HABITACIONAL VIVER BEM	35
MT	Cuiabá	20230713175321	Construtora	29795190000162	TIJUCAL INCORPORADORA SPE LTDA	200
MT	Cuiabá	20230802192424	Construtora	01535369000161	PARK SÃO SEBASTIÃO I	200
MT	Cuiabá	20230811174442	Construtora	11009202000110	RESIDENCIAL COMODORO - 1ª ETAPA	200
MT	Cuiabá	20230811174953	Construtora	11009202000110	RESIDENCIAL COMODORO - 2ª ETAPA	200
MT	Cuiabá	20230811175503	Construtora	11009202000110	RESIDENCIAL COMODORO - 3ª ETAPA	100
MT	Juara	20230801170212	Ente Público	15072663000199	SANTA TEREZINHA II	100

MT	Juína	20230718125804	Ente Público	15359201000157	RESIDENCIAL DIAMANTE I	90
MT	Pontes e Lacerda	20230811174916	Ente Público	15023989000126	MORADA DA SERRA II	150
MT	Rondonópolis	20230713172939	Ente Público	03347101000121	RESIDENCIAL PADRE MIGUEL HORIZONTAL	200
MT	Rondonópolis	20230713180128	Ente Público	03347101000121	RESIDENCIAL VERTICAL SETOR RODOVIÁRIO	176
MT	Tangará da Serra	20230810121756	Construtora	32982654000154	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLARES - 1ª ETAPA	192
MT	Tangará da Serra	20230810150216	Construtora	32982654000154	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLARIS - 2ª ETAPA	192
MT	Várzea Grande	20230802185303	Construtora	01535369000161	MAPIM PARK I	248
MT	Várzea Grande	20230802190305	Construtora	01535369000161	MAPIM PARK II	48
MT	Várzea Grande	20230811172713	Construtora	11009202000110	RESIDENCIAL SÃO GONÇALO - 1ª ETAPA	200
PA	Altamira	20230801040941	Ente Público	05263116000137	MCMV ALTAMIRA I	200
PA	Altamira	20230801043323	Ente Público	05263116000137	MCMV ALTAMIRA II	112
PA	Altamira	20230809181030	Ente Público	05263116000137	MCMV ALTAMIRA III	192
PA	Ananindeua	20230804150435	Construtora	05085592000105	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA 1	192
PA	Ananindeua	20230804151305	Construtora	05085592000105	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA 2	192
PA	Ananindeua	20230804152104	Construtora	05085592000105	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA 3	192